



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MENSAGEM Nº 2970
(25 DE JUNHO DE 2002.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que **MAJORA ALIQUOTA DO I.S.S.Q.N. PARA AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade adequar a nossa legislação tributária aos novos preceitos fiscais determinados pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho transato.

Após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, veio a Emenda Constitucional n.º 37 fixar em 2% (dois por cento) a alíquota mínima permitida para a base cálculo do I.S.S.Q.N. - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, exceto para os serviços de construção civil, buscando com isso coibir a concessão de incentivos fiscais dos entes públicos, uma vez que, até então, a Fazenda Pública, dentro da sua esfera de atuação, detinha a faculdade de fixar as alíquotas em qualquer patamar buscando a atração de empresas para a sua sede, e, com tal medida, o Governo Federal busca a igualdade tributária na Federação, em patamares tributários aceitáveis que não sobrecarregam os contribuintes.

Assim expondo, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL/FAX 431-2088 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2002
(25 DE JUNHO DE 2002.).

Dispõe sobre: **MAJORA ALIQUOTA DO I.S.S.Q.N. PARA AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam majoradas as alíquotas das atividades abaixo discriminadas previstas na Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal, e alterações posteriores, em consonância com a Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002:

I.S.S.Q.N. – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.
LISTA DE SERVIÇOS, BASES PARA CÁLCULO E ALÍQUOTAS DO I.S.S.Q.N.

CÓDIGO	ATIVIDADES	ALÍQUOTAS
02	- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso de recuperação e congêneres.	2%
03	- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres	2%
09	- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	2%

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

.... Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de junho de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/06/02
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737

EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1166-02** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 25 de Junho de 2002.

Exmo Sr.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2 9 6 9 – Dispõe sobre: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR OBRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2 9 7 0 - Dispõe sobre: MAJORA ALÍQUOTA DO I.S.S.Q.N. PARA ATIVIDADES QUE ESPECIFICA EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mc/nc

Percezi
26/06/2002
At.